EM TRAMITAÇÃO

TC 72-002.857.10-91

RECURSOS. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Nota de incorporação do bem apresentada. CONHECIDOS. Ex officio PROVIDO. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.207.07-86, 72.003.896.07-83, 72.000.942.08-73, 72.001.937.08-79, 72.002.144.09-94, 72.002.549.10-20, 72.002.857.10-91, 72.002.175.11-32, 72.002.255.11-70 e 72.002.267.11-59.

Legislação citada: Art. 1º, § 2º, Instr. 03/11. Res 04/2011.

2.748ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.207.07-86, 72.003.896.07-83, 72.000.942.08-73, 72.001.937.08-79, 72.002.144.09-94, 72.002.549.10-20, 72.002.175.11-32, 72.002.255.11-70 e 72.002.267.11-59, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES, após determinação de Sua Excelência, na 2.741ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos. Naquela sessão, votaram os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntário interposto, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante os termos de sua declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, votando o Conselheiro Presidente EDSON SIMÕES para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em dar provimento ao recurso "ex officio", visto que a servidora apresentou a Nota de Incorporação do Bem Patrimonial, sanando a irregularidade constatada, razão pela qual reformou a Decisão recorrida para declarar aprovada a prestação de contas realizada, na sua totalidade, com a outorga de quitação à responsável.

Vencidos, no mérito, os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator e DOMINGOS DISSEI, que lhes deram provimento parcial para desobrigar a servidora a repor aos cofres públicos o valor da glosa aplicada.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de junho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Revisor prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 2.267.11-59.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 2.267.11-59.

Voto desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 2.267.11-59.